

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Lei Complementar nº 119, de 10 de maio de 2.005.

(Que altera as Leis Complementares n° 17, de 31 de maio de 1.993; n° 22, de 24 de novembro de 1.993; n° 76, de 08 de julho de 1.999, alterada pela Lei Complementar n° 94, de 24 de fevereiro de 2.002, e dá outras providências).

HUMBERTO PARINI, Prefeito Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais etc, Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica redenominado o cargo constante do item II, do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 31 de maio de 1993 :

Qua	nt. Denominação atual	Redenominado para
01	Chefe de Seção Atuarial, Contabilidade e Finanças	Diretor Atuarial, de Contabilidade e Finanças

Art. 2°- O artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 31 de maio de 1.993, passa a vigorar acrescido de § 3°, com a seguinte redação:

"Art. 25-

(...)

- "§ 3°- Fica criada uma Função Gratificada correspondente a 01 (uma) Unidade de Valor de Referência UVR, a ser paga mensalmente com o vencimento do ocupante do cargo a que se refere o inciso II deste artigo".
- Art. 3°- O artigo 1° da Lei Complementar Municipal n° 22, de 24 de novembro de 1.993, passa a vigorar acrescido dos §§ 2° e 3°, com as seguintes redações:

"Art. 1°-

- "§ 2°- O ocupante do cargo de Médico Perito perceberá, mensalmente, 20% (vinte por cento) de Adicional de Insalubridade, calculado com base no menor vencimento da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392/1984".
- "§ 3°- Fica criada uma Função Gratificada correspondente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência UVR, a ser paga mensalmente com o vencimento do ocupante do cargo a que se refere o *caput* deste artigo".
- Art. 4°- O artigo 1° da Lei Complementar Municipal n° 76, de 8 de julho de 1.999, alterado pela Lei Complementar n° 94, de 24 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

"Art. 1°-

"Parágrafo único- Fica criada a Função Gratificada correspondente a 03 (três) Unidades de Valor de Referência – UVR, a ser paga, mensalmente, com o vencimento do ocupante do cargo de que trata o *caput* deste artigo. "

- Art. 5°- Fica instituída a Unidade de Valor de Referência UVR, correspondente a 52,04% (cinqüenta e dois vírgula quatro décimos por cento) do menor vencimento da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei 1.392/84, para fins de pagamento de Gratificação de Função dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Jales.
- Art. 6°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal –IPASM, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, e especificamente a Lei 1.747, de 12 de julho de 1.989, esta La entra em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.

HVMBERTO PARINI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:

JOSÉ SHIMOMURA Prefeito Municipal

MOLLY